



# **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE** **SERGIPE - FAMES**

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO

**Art. 1º-** A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE, também denominada pela sigla FAMES, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.001.565/0001-35, com livre administração de seus bens, fundada em 17 de maio de 2010, de duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

**Art. 2º** - A sede e foro da Federação é a cidade e Comarca de Aracaju (SE), sito à Rua Duque de Caxias, nº 341, Bairro São José CEP: 49015-320 – Aracaju/SE.

#### CAPITULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO, DA MISSÃO E DA FINALIDADE

**Art. 3º** - A Federação é constituída pelos Municípios fundadores: Amparo do São Francisco, Aquidabã, Brejo Grande, Canhoba, Canindé do São Francisco, Cedro de São João, Feira Nova, Gararu, Graccho Cardoso, Ilha das Flores, Itabi, Japoatã, Malhada dos Bois, Monte Alegre, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória; Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Poço Redondo, Propriá, Santana do São Francisco; São Francisco e Telha; tendo aderindo, após a fundação, os municípios de: Arauá, Carmópolis, Cristinápolis, Estância, General Maynard, Itabaiana, Lagarto, Laranjeiras, Moita Bonita, Nossa Senhora do Socorro, Pedra Mole; e de futuros Municípios que venham aderir a esta Federação.



§1º - Poderão integrar a **FAMES** os Municípios originados de fusões ou desmembramentos dos Municípios acima nominados.

§2º- As municipalidades que fazem parte da organização serão solidariamente responsáveis pelas obrigações da **FAMES**, cabendo ao Município destinatário de projetos específicos a responsabilidade por sua execução e pelos efeitos dela decorrentes.

**Art. 4º** - A missão da **FAMES** como entidade representativa será de liderar, planejar, reivindicar e empreender, visando satisfazer as necessidades em âmbito individual e global das administrações municipais, para a consecução dos objetivos traçados.

**Art. 5º** - Constitui finalidade essencial da **FAMES** congregar os Municípios federados num fórum permanente de debates acerca das questões comuns das municipalidades, além de prestar-lhes serviços de natureza técnica especializada em complementação aos desenvolvidos pelo pessoal próprio dos Municípios.

**Art. 6º** - Atendidas as disposições contidas neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno, as suas atribuições e demais regras necessárias ao funcionamento da Entidade.

### CAPITULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** - A **FAMES** possui o objetivo de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, intermediando e interagindo para a convergência e viabilização de seus objetivos, pleitos e prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

**I** - Atividades meio das Prefeituras:

**a)** estudar a administração municipal na microrregião e promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase



especial aos serviços técnico-administrativos, fazendários, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

- b)** estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios filiados;
- c)** cooperar, assessorar e participar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios filiados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais, inclusive na elaboração, implantação e revisão das leis orgânicas dos Municípios filiados;
- d)** reivindicar e defender os interesses das Administrações Municipais vinculadas à **FAMES**, no âmbito dos Municípios, da Microrregião, do Estado e da União;
- e)** articular com órgãos federais, estaduais e municipais, com organizações congêneres e afins e com entidades não governamentais nacionais e internacionais em regime de íntima cooperação técnica e financeira;
- f)** propor e colaborar com os Municípios filiados na adoção de incentivos fiscais e outros meios para o desenvolvimento comercial, industrial, prestador de serviços e agropecuário da microrregião, no aproveitamento de seus recursos naturais, materiais e mão-de-obra disponível, além de fomentar políticas que alcancem o interesse de investimentos de outras regiões e outros Estados;
- g)** elaborar um Plano Administrativo a partir dos Planos Municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos Municípios filiados, sobrepondo-a a temporariedade dos mandatos executivos;
- h)** coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na microrregião;



- i) participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos e projetos de interesse de seus federados;
- j) servir de representante do Colegiado de Municípios filiados em quaisquer circunstâncias em que tal representação seja requerida, segundo os interesses dos mesmos.
- k) Fornecer acesso à divulgação de publicações oficiais mediante o Diário Oficial dos Municípios.

## **II - Atividades afins das Prefeituras:**

- a) criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais d'água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos Municípios federados;
- b) estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção primária, secundária e terciária dos Municípios federados;
- c) promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população da Microrregião;
- d) assessorar, executar e elaborar planos, programas e projetos relacionados com:

**I** - educação, cultura, turismo, saúde pública, assistência social, habitação e urbanismo;

**II** - serviços e obras públicas e saneamento básico;

**III** - transportes, comunicação e eletrificação urbana e rural;

**IV** - agropecuária, comércio, indústria e prestação de serviços;



V - administração, tributação, finanças e informática.

**Parágrafo Único** – Além dos objetivos já expostos, compete também à **FAMES** promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

**I** - localizar e divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios federados;

**II**- gerir e conjugar recursos técnicos e financeiros dos Municípios, Estados e União, mediante acordos, convênios ou contratos, para a solução de problemas sócio-econômicos comuns;

**III**- reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios filiados;

**IV** - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo em nível intermunicipal, estadual e federal;

**V** - elaborar e propor estudos e levantamentos sócio-econômicos e políticos, sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

**VI** - Contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais visando o fomento, a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS MEMBROS

**Art. 8º** - São direitos dos Municípios federados:



**I** - participar com voz e voto das deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

**II** - eleger e ter eleito seu representante para cargo da Diretoria e Conselhos;

**III** - ser beneficiário de todos os serviços institucionais e técnicos prestados pela **FAMES**, bem como de suas instalações, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

**IV** - formular pleitos à consideração da Assembléia ou da Diretoria, conforme a respectiva competência, visando fins próprios ou da **FAMES**;

**V** - exigir, dos demais filiados e de todo o corpo funcional da **FAMES**, o fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e de eventuais Resoluções editadas.

**Art. 9º** - São obrigações dos Municípios filiados:

**I** - cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nas eventuais resoluções editadas;

**II** - fazer constar da Lei do Orçamento Anual quer por projeto enviado pelo Poder Executivo de cada Município, quer por emenda legislativa, a verba suficiente, na dotação específica, para efetuar as despesas de contribuições obrigatórias mensais em favor da **FAMES**, segundo dispõe este Estatuto;

**III** - contribuir com recursos financeiros, que excedam as contribuições mensais, sempre que, por decisão da maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, forem aprovadas despesas extraordinárias, como aquisições de material permanente que excedam a 10% (dez por cento) da receita mensal, máquinas e equipamentos especializados, veículos, reformas ou outros aumentos patrimoniais;



**IV** - comparecer, por meio do Representante do Executivo, a todas as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos;

**V** - colaborar ativamente com os órgãos da Federação na realização de seus fins;

**VI** - acatar as demais decisões tomadas em Assembléia Geral com aprovação de, no mínimo, da maioria absoluta dos afiliados.

## TÍTULO II

### **DA ESTRUTURA DA FEDERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

#### CAPÍTULO I

**Art. 10º** - São Órgãos da FAMES:

I - Assembléia Geral, como órgão máximo de deliberação.

II - A Diretoria, como órgão máximo de administração, representação, execução e direção, a qual é exercida pela Diretoria Executiva.

III - Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização dos atos financeiros da Diretoria.

IV – Assessoria Técnica, composta por profissionais para o melhor funcionamento administrativo da Federação.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 11** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e é constituída por todos os Municípios, através de seus Prefeitos, decidindo, em primeira chamada, por maioria absoluta de seus membros, em segunda chamada, com qualquer número.



**Parágrafo Único** - Cada Município tem direito a um voto e este é exercido pelo seu Prefeito no pleno exercício do cargo, sendo, entretanto, possível a outorga de poderes, mediante procuração do Prefeito ao seu representante, com poderes específicos para representá-lo.

**Art. 12** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, para apreciação da prestação de contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal oferecido nos balanços financeiro e patrimonial e o relatório de gestão, além da fixação da contribuição de cada Município à FAMES.

§1º - Ao fim do mandato dos Prefeitos, a Assembléia Geral reunir-se-á na segunda quinzena do mês de janeiro próximo para eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e apreciação das contas da gestão.

§2º - Neste caso, só poderão votar os Prefeitos eleitos e diplomados.

§3º - Poderão, entretanto, candidatar-se a quaisquer cargos da Federação os Prefeitos diplomados ou ex-prefeitos, desde que representante de município filiado esteja quite com suas obrigações com as mensalidades antes da abertura do prazo para registro de chapas, salvo se o pretense candidato já estiver no exercício da presidência.

**Art. 13** - A Assembléia Geral Ordinária da FAMES reunir-se-á por convocação exclusiva do seu Presidente.

**Art. 14** - A Assembléia Geral Extraordinária da FAMES reunir-se-á, por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 15** - Compete privativamente à Assembleia Geral:





I - Aprovar e reformar os seus Estatutos;

II - Dissolver a Federação, dar destinação de seus bens, que em princípio, será destinado aos municípios filiados;

III - Eleger sua Diretoria, Conselho fiscal e apreciar a prestação de contas anual e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal sobre os relatórios financeiro e patrimonial; e,

IV - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de ação propostos pelo Presidente, assim como, decidir sobre os casos omissos.

**Art. 16** - A Assembléia Geral extraordinária é convocada para assunto específico e sobre este deliberará.

**Art. 17** - O Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, indicará, obrigatoriamente:

I - O objeto e a pauta dos trabalhos;

II - O local, data e hora da instalação dos trabalhos;

**Parágrafo Único** - O Edital será fixado na sede da Federação e publicado uma vez em jornal de circulação em todo o Estado, e efetuada a comunicação a cada filiado, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, anteriores à realização da Assembléia.

**Art. 18** - Os Municípios, por intermédio de seus titulares/Prefeitos, exercerão junto à FAMES o direito a um único voto.



**Art. 19** - A Assembleia Geral deliberará com o quorum previsto no art. 11 deste Estatuto, ressalvado as exigências de quorum qualificado.

**Art. 20** - A Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para apreciar as proposições a ser deliberadas em plenário.

**Parágrafo Único** - compete às comissões da Assembleia Geral;

I - Dar parecer às proposições para as quais são constituídas

II - Sugerir emendas ou reformas às proposições a elas submetidas.

## **DIRETORIA**

**Art. 21** - A Diretoria da FAMES é constituída de três áreas de ação, assim disposta:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III - Tesouraria;

§1º - A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente;

§2º - A Secretaria é composta do 1º Secretário e do 2º Secretário;

§3º - A Tesouraria é composta do 1º Tesoureiro;

**Art. 22** - A Eleição para Diretoria será para o exercício de um mandato de 02 anos, obrigando-se o Presidente a convocar a eleição para o biênio seguinte na mesma data, sendo a votação para cada mandato realizada em eleição única, com votações distintas para cada biênio.



§1º - Neste período, vagando qualquer cargo, este será preenchido sucessivamente pelos membros de cada área de ação e ao final pelos suplentes na ordem da eleição.

**Art. 23** - A Diretoria é representada pelos Diretores Executivos das três áreas, compreendendo o Presidente, o 1º Secretário e o Tesoureiro, os quais decidirão por maioria absoluta sobre tudo que lhe for submetido a julgamento, ressalvada a competência privativa de cada área e a competência da Assembleia Geral.

§1º - a Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§2º - A Diretoria reunir-se-á com todos os membros das três áreas de ação, trimestralmente, para avaliação e crítica das suas ações.

**Art. 24** - Compete à Diretoria:

I - Por seu Presidente:

- a) - Representar a Federação, ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) - Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório das atividades da gestão, bem como as prestações de contas e balanços para exame e parecer;
- d) - Assinar com o 1º secretário a correspondência administrativa da Federação, quando for o caso;
- e) - Assinar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas;



- f) - Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos de caixas, balanços e balancetes financeiro e patrimonial;
- g) - Constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorgar poderes à pessoa física e jurídica especializadas;
- h) - Nomear e demitir os funcionários administrativos e técnicos da Federação, assim como os assessores;
- i) - Constituir as assessorias técnicas, para assistir aos Municípios através de seus Prefeitos.
- j) Apresentar para deliberação da Diretoria, Portaria na qual será fixado valores para pagamento de diárias aos representantes da entidade e funcionário quando em viagem a serviço da Federação.

II - Por seu 1º Secretário:

- a) - Elaborar a correspondência da Federação, assinando-a com o Presidente, nos casos que se fizerem necessários;
- b) - Colaborar na administração interna da Federação;
- c) - Elaborar as atas de reunião, tanto da Diretoria como da Assembleia Geral;
- d) - Superintender as atividades administrativas da Federação;

III - Por seu Tesoureiro:

- a) – Dirigir, com a participação do Presidente, a contabilidade da Federação;



- b) - Estabelecer o controle da receita e despesa da Federação;
- c) - Executar as ordens do Presidente no tocante às finanças da Federação;
- d) - Superintender todas as atividades financeiras e patrimoniais da Federação;
- e) - Assinar os cheques das contas da Federação juntamente com o Presidente;
- f) - Preparar os balancetes mensais e os balanços anuais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- g) - Oferecer explicações solicitadas pelos órgãos superiores da Federação, da aplicação de recursos pertencentes a esta.

### **CONSELHO FISCAL**

**Art. 25** - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição e o exercício do mandato é gratuito.

**Art. 26** - A eleição poderá ocorrer pelo processo de aclamação ou por escrutínio secreto, se assim a Assembleia Geral deliberar.

**Art. 27** - Compete ao conselho Fiscal, examinar e dar parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria, através dos balanços financeiro e patrimonial, cujo parecer será submetido à apreciação da Assembleia Geral.

**§1º** - Para o exame da prestação de contas da Diretoria, o Conselho Fiscal, se for o caso, poderá contratar serviços de auditoria, desde que consultada a disponibilidade financeira à Diretoria da Federação.



§2º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um Presidente escolhido pela maioria de seus membros.

## **CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 28** – SUPRIMIDO

**Art. 29** - SUPRIMIDO

## **ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 30** - A assessoria Técnica compor-se-á de uma Assessoria Jurídica; uma Assessoria Contábil; Assessoria de Comunicação e Assistência Social.

§1º- Compete às Assessorias, a responsabilidade pela prestação de assessoramento e assistência Técnica aos Municípios membros nas atividades meios e fins, dentro de cada especialidade, bem como pelas demais atribuições que lhes forem conferidas, dentro dos objetivos da Federação.

**Art. 31** - Caso seja necessário para desempenho das Assessorias Técnicas, a Presidência autorizará a contratação de técnicos com aptidão na especialidade, após solicitação da área e avaliação da necessidade e capacidade financeira da Federação.

## **TÍTULO III DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DO PESSOAL**



**Art. 31-A** - É vedada a distribuição de lucros, bônus ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

**Art. 32** - A contratação de funcionários pela Federação obedecerá ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observadas a necessidade e a demanda de serviços específicos advindos dos municípios e obedecidas a disponibilidade e a capacidade financeira da Federação.

**Art. 33** - O critério para contratação de funcionários deve levar em consideração a qualificação técnica, a escolaridade na seleção, sendo obrigatória a apresentação de “*curriculum vitae*” aos níveis técnicos e em conformidade com o que estabelecer o Regimento Interno.

**Art. 34** - Os funcionários terão direito a diárias ou ressarcimento de despesas comprovadas, mediante o necessário adiantamento para realizarem viagens a serviço da Federação ou Municípios filiados, conforme dispuser resolução interna.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RECEITAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO**

**Art. 35** - Constituem fontes de recurso para manutenção da Federação:

- I** - receita de contribuições dos Municípios filiados;
- II** - receita de alienação de bens;
- III** - receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV** - receitas de prestação de serviços, eventuais e outras;
- V** - receitas especiais e suplementares dos Municípios;
- VI** - receitas de convênios com Municípios, Estado e a União;
- VII** - receitas provenientes de taxa extra.



§1º - A contribuição individual da receita prevista no inciso I, deste artigo, será determinada em Assembleia, podendo, todavia, também ser fixada através de Resolução, desde que haja a aceitação unânime.

§2º - Cada Município federado poderá autorizar a Federação a descontar de sua conta bancária própria, onde tem creditado os valores relativos ao Retorno do ICMS e do FPM, as contribuições de que trata o §1º deste artigo.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

**Art. 36** - O patrimônio da Federação é composto de bens móveis e imóveis, títulos e valores de crédito, recursos financeiros e contas em bancos.

**Art. 37** - Os bens da Federação, para serem alienados, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO E DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO**

**Art. 38** - A dissolução da Federação dos Municípios de Sergipe somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios afiliados.

**Art. 39** - Em caso de dissolução da Federação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios filiados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, desde a sua filiação, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.





**Art. 40** - Qualquer Município filiado poderá retirar-se da Federação mediante decisão do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o Município de recolher à **FAMES** a importância devida até a data do ato que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 41** - Os Municípios-membros serão considerados **ATIVOS**, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias e **INATIVAS**, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de federado.

**§1º** - Os Municípios considerados **INATIVOS** ficarão suspensos do uso de seus direitos que o presente Estatuto lhes confere.

**§2º** - Os representantes de Municípios que forem declarados **INATIVOS** e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal serão afastados até o levantamento da suspensão.

**Art. 42** - O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Estatuto, será levado à apreciação da Assembléia Geral, para que esta o declare como membro **INATIVO**, permanecendo excluído de todos os direitos inerentes aos afiliados em situação regular ante a Federação.

**Art. 43** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



**Art. 44** - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos Municípios filiados.

**Art. 45** - Serão mantidas as Leis Especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de Membros da Federação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

**Art. 46** - Os Municípios Membros que, de alguma forma, infringir as disposições do Estatuto ou regulamento da Federação, ficam sujeitos as seguintes sanções:

I - Advertência escrita, em caráter reservado;

II - Suspensão de 06 (seis) a 12 (doze) meses:

a) Se reincidentes em infrações punidas com advertência;

b) Se estiverem em atraso há 04 (quatro) meses no pagamento da contribuição mensal da Federação.

III - Exclusão, se reincidentes em infrações punidas com suspensão.

§1º – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Presidente, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

§2º – A pena de suspensão não isenta o Município membro de suas obrigações associativas

**Art. 47** - É vedado à Federação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.



**Art. 48 - SUPRIMIDO**

**Art. 49** - A Federação é filiada à Confederação Nacional dos Municípios - CNM, com quem manterá estreita colaboração, bem como com as entidades municipalistas nacionais.

**Art. 50** - A FAMES manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições estaduais e federais.

**Art. 51** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Diretoria Executiva da Federação, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

**Art. 52** - O presente Estatuto, devidamente alterado, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aracaju (SE), 30 de janeiro de 2017.

**MARCOS JOSÉ BARRETO**

PRESIDENTE